



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

---

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 065/2024  
PROJETO DE LEI Nº 4.643/2024  
AUTORIA: VER<sup>a</sup>. ELLIS REGINA

*Fica autorizado o Programa Municipal de Formação Profissional, Capacitação e Aperfeiçoamento para Educadores Sociais no Município de Porto Velho e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica autorizado o Programa Municipal de Formação Profissional, Capacitação e Aperfeiçoamento para Educadores Sociais no Município de Porto Velho.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Formação Profissional, Capacitação e Aperfeiçoamento para Educadores Sociais tem por objetivo:

- I – garantir a qualidade e a profissionalização da atuação dos educadores sociais;
- II – contribuir para o fortalecimento e o reconhecimento do trabalho dos educadores sociais;
- III – promover a inclusão social e a cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade social; e
- IV – ampliar o alcance da educação social, tornando-a mais acessível, inclusiva e participativa.

**Art. 3º** O Programa compreende as seguintes ações:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

---

I – cursos na área da educação social, voltados para o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de suas funções, tais como:

- a) conhecimento sobre as teorias e práticas da educação social;
- b) competências para trabalhar com pessoas em situação de vulnerabilidade social e os diferentes segmentos;
- c) conhecimento e a compreensão e promoção da economia solidária;
- d) competências para desenvolver projetos e atividades educativas;
- e) competências para trabalhar em equipe e em rede;
- f) pesquisa e inovação; e
- g) uso de tecnologias.

II – cursos de capacitação e aperfeiçoamento de curta duração, voltados para a atualização dos conhecimentos e das competências dos educadores sociais, tais como:

- a) violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência e transtorno mental grave;
- b) drogas e álcool;
- c) educação inclusiva;
- d) mediação de conflitos; e
- e) incentivo à criação de associação profissional de educadores sociais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho, 21 de maio de 2024.

**Ver. MÁRCIO PACELE**  
**Presidente CMPV**  
**- 2023/2024 -**



Assinado por **Márcio Pacle Vieira Da Silva** - Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 22/05/2024,  
08:23:08